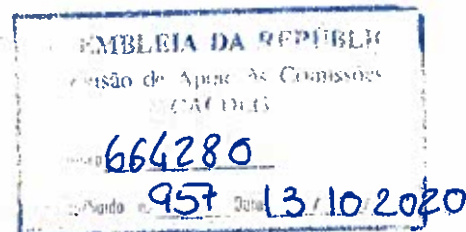




ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**



**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DAS VÁRIAS LEIS ELEITORAIS, BEM COMO DAS LEIS ORGÂNICAS DOS REGIMES DOS REFERENDOS**

### **PARECER**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre três Projetos de Lei sobre o assunto em epígrafe.

#### **PROJETO DE LEI 505/XIV/1.ª (PSD)**

##### **Exposição de motivos da Iniciativa legislativa**

1. Introdução da possibilidade do voto antecipado pelos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório por força da pandemia decorrente da doença COVID-19, através da criação de artigos específicos nas Leis Eleitorais e nos Regimes dos Referendos, nos quais se estabelece as regras e mecanismos ao exercício desse direito.

1.1. As operações de votação são lideradas pelo presidente do município ou por qualquer vereador do município ou por qualquer outro representante do município devidamente credenciado.

2. Uniformiza a possibilidade de desdobramento das assembleias de voto das freguesias a partir de 1000 eleitores, atendendo até a razões ligadas à saúde pública decorrentes da atual pandemia.

3. Introdução de ajustes decorrentes da eliminação do cartão e número de eleitor, bem como proceder à substituição das referências ao bilhete de identidade por documento de identificação civil.

#### **PROJETO DE LEI 547/XIV/2.ª (PS)**

##### **Exposição de motivos da iniciativa legislativa**

1. Alteração das regras comuns do voto antecipado em mobilidade, determinando-se a existência de uma mesa de voto antecipado em mobilidade em cada município, ao invés de em cada capital de distrito, assegurando uma melhor distribuição de operações eleitorais e evitando o congestionamento no acesso às urnas.

2. Introdução de uma maior flexibilidade na fixação do número máximo de eleitores em cada uma das assembleias e secções de voto, diminuindo o seu limiar máximo para 1000 eleitores.

3. Supressão de referências ainda existentes ao número de eleitor, substituindo-a pelo número de identificação civil.

#### **PROJETO DE LEI 549/XIV/2.ª (PS)**

##### **Exposição de motivos da iniciativa legislativa**

1. Pretende-se estabelecer um regime excecional de voto antecipado para os eleitores a quem foi decretado confinamento obrigatório, decorrente da epidemia SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, no respetivo domicílio

ou noutro local definido pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar, nas eleições para o Presidente da República (a realizar previsivelmente em janeiro de 2021).

1.1. O Presidente da Câmara Municipal está presente nas operações de votação, podendo fazer-se substituir, para o efeito das diligências previstas, por qualquer vereador do município ou funcionário municipal devidamente credenciado.

**Sobre o conteúdo dos Projetos de Lei supra referidos, a ANMP retira as seguintes conclusões:**

- Os Projetos de Lei 505/XIV/1.ª (PSD) e 547/XIV/2.ª (PS) apresentam propostas idênticas no que respeita ao desdobramento das assembleias de voto das freguesias a partir de 1000 eleitores, bem como nos ajustamentos que fazem em função da eliminação do cartão e número de eleitor, passando a fazer-se referência a “documento de identificação civil”.
- No que concerne à possibilidade do voto antecipado pelos eleitores que se encontram em confinamento obrigatório por força da pandemia decorrente da doença COVID-19, o Projeto de Lei 505/XIV/1.ª (PSD) apresenta soluções que divergem das apresentadas pelo Projeto de Lei 549/XIV/2.ª (PS).

Assim,

o Projeto de Lei 505/XIV/1.ª (PSD) preconiza:

- ✓ Alteração transversal das Leis Eleitorais e dos Regimes dos Referendos, através da introdução de artigos que definem as regras e os mecanismos a observar neste âmbito;
- ✓ Os eleitores podem recorrer ao voto antecipado desde que se encontrem em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, em lar, no respetivo domicílio ou noutro local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde;
- ✓ A entrega e recolha dos boletins de votos será feita entre o 5.º e o 4.º dia anterior ao da eleição, através de uma equipa liderada pelo presidente do município (ou por qualquer vereador do município ou por qualquer outro representante do município devidamente credenciado) e integrada por dois elementos das forças de segurança, um técnico da autoridade nacional de saúde e pelos delegados das candidaturas.

o Projeto de Lei 549/XIV/2.ª (PS), preconiza:

- ✓ Criação de um regime excepcional de voto antecipado para os eleitores a quem foi decretado confinamento obrigatório, que se circunscreve, por agora, às próximas eleições para o Presidente da República;
- ✓ Os eleitores podem recorrer ao voto antecipado quando lhes tenha sido decretado confinamento obrigatório, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar, desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento;
- ✓ Compete à câmara Municipal providenciar a preparação e organização de toda a logística necessária;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

- ✓ Entre o 5.º e o 4.º dia anterior ao da eleição, o presidente da câmara (que se pode fazer substituir por vereador ou funcionário municipal devidamente credenciado), onde existam eleitores registados para votar antecipadamente, em dia e hora previamente anunciado aos mesmos e aos delegados das candidaturas, desloca-se à morada indicada a fim de ser aí asseguradas as operações de votação;
- ✓ Este Projeto de Lei 549/XIV/2.ª (PS) refere que a opção, no imediato, por um regime excepcional não põe em causa uma reflexão mais alargada sobre a introdução definitiva de soluções deste tipo nas Leis Eleitorais de forma transversal.

**A ANMP salienta a importância de que se reveste a criação de um regime específico para os eleitores em confinamento obrigatório. No entanto, considerando a situação pandémica e os riscos de saúde pública que lhe estão associados, preconiza-se que os eleitores nestas condições exerçam o seu direito de voto por via postal, adotando-se para tal os mecanismos já existentes nas leis eleitorais para os eleitores residentes no estrangeiro.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
13 de outubro de 2020

